Emenda 479 – Relatora

Dê-se a seguinte redação ao § 3° do art. 100:

§ 3° A autoridade de aviação civil emitirá as aprovações e os certificados previstos neste Código, ou emendas a estes, e, para tanto, aceitará, sem exigências ou comprovações adicionais, a documentação comprobatória fornecida pela pessoa jurídica certificada nos termos deste artigo.

Maria Helena Rolim
Relatora CERCBA